



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Prorroga o prazo de justificativa eleitoral no âmbito do Coren/SC”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15 e;

Considerando que o artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 dispõe que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Considerando o que o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 dispõe que para a eleição serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, conforme regulamentação das categorias profissionais de Enfermagem aprovada pelo Decreto 7.498 de 25 de junho de 1986.

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 estabelece que o eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional.

Considerando o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Considerando que de acordo com o Código Eleitoral supra citado, o profissional de Enfermagem terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do pleito, podendo ser prorrogável, para realizar a sua justificativa.

Considerando que o pleito do ano de 2020 para Sistema Cofen/Conselhos Regionais foi organizado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) que disponibilizou o site www.votaenfermagem.org.br para a votação;

Considerando que após a realização do pleito 2020, o Cofen abriu o prazo de 60 (sessenta) dias no mesmo site www.votaenfermagem.org.br, para que os profissionais realizem a justificativa eleitoral, prazo este que se encerra no dia 08 de janeiro de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando que no dia 08 de janeiro ainda restarão 120 dias para completar o prazo, previsto no Código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 595ª Reunião Ordinária;

Decide:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para que os eleitores inscritos e que não votaram no pleito eleitoral ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 apresentem a justificativa eleitoral.

Art. 2º A justificativa eleitoral deverá ser realizada no site do Coren/SC www.corensc.gov.br e poderá ser anexado arquivo que contribua com as razões da justificativa.

Art. 3º O prazo de 120 (cento e vinte) dias contar-se-á em dias corridos e se iniciará em 09 de janeiro de 2021 e findará na data de 08 de maio de 2021.

Art. 4º O profissional inscrito no Coren/SC que não votou em 2020 no pleito eleitoral para a Direção do Regional e que deixar de apresentar a justificativa até a data de 08 de maio de 2021, ou que restar indeferida pela Comissão que posteriormente analisará, ser-lhe-á aplicada multa eleitoral 2020 na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional de maior graduação.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2021.

Enf. Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Coren/SC 25.336
Presidente

Enfa. Msc. Maristela A. de Azevedo
Coren/SC 33.234
Secretária